



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1407 DE 14 DE Dezembro DE 2009.

Rogério
14/12/09
ROGERIO
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Jociberio Comércio de Produtos Naturais Ltda-Me., para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, com área de 350,00m², próxima a garagem do estacionamento, parte da área 06, conforme consta da planta de situação do complexo Herolthildes Victorino de Carvalho.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Permissão de Uso do Bem Público deverá constar que o permissionário visa à expansão de suas instalações, a qual deverá ser concluída em até 01(um ano) após a assinatura do termo, observará ainda, aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 2º - O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 07 (sete) anos, com a geração mínima de 11 (onze) empregos, nos termos do Parágrafo Quarto, Inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 899, de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº. 945, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº. 899/2002, até seu limite.

Artigo 3º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 4º - Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 5º - O Município celebra Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº. 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº. **3-3007**, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Artigo 6º - Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, (RJ) de 14 de Dezembro de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal